DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Edital 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, para fins de doação com encargos, o imóvel público objeto da Matrícula nº 16.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 12100A000012, compreendendo área total de 71.473,600 m^2, com a seguinte descrição:

Descrição: Matrícula 16.388. "Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado "Área B", objeto de subdivisão, com a área de superficial de 71.473,600 metros quadrados, que forma uma gleba, situado na Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" no município de Icém, comarca de Nova Granada-SP, dentro do seguinte roteiro:- a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice D; do vértice D segue até o vértice 14 no rumo de 89º15'09'' NE, na extensão de 101,367 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icem; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 88º56'09" SE, na extensão de 12.224 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icem; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 89º16'00'' NE, na extensão de 349,869 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icem; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 27º37'33'' NE, na extensão de 47,014 metros, confrontando-se com águas do Córrego Água Doce e tendo pelo outro lado deste, terras dos imóveis objetos das matrículas nºs 5.559 e 6.574; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 72º56'39'' NW, na extensão de 68,379 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 69º35'10" NW, na extensão de 205,197 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 19 segue até o vértice E no rumo de 69º35'06'' NW, na extensão de 321,311 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº 2.168, todas desta serventia; finalmente do vértice E segue até o vértice D (início da descrição) no rumo de 16º11'46''SE, na extensão de 259,963 metros, confrontando-se com Área "A"."

Parágrafo único: Fica expressamente revogada a destinação dada ao imóvel descrito no *caput* deste artigo pela Lei Municipal nº 1.851, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observada a legislação que rege a matéria, a alienar, por doação, com encargos, à empresa **RECICLAVIDA Usina de Reciclagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.647.692/0001-60, com sede localizada na Rua São José, 351, Centro, no município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, em face do relevante interesse público, o imóvel municipal descrito no artigo 1º desta Lei, destinado à instalação de uma usina de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo.

Art. 3º - A doação a que se refere o artigo 2º desta lei será efetuada mediante o cumprimento pela donatária dos seguintes encargos e condições:

I - Implantação da usina de desintegração de resíduos sólidos conforme projeto apresentado pela donatária;

II - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos domiciliares e hospitalares gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;

III - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos de construção civil (entulhos) gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV - Geração de 70 (setenta) empregos diretos no município;

V - Geração de 150 (centro e cinquenta) empregos indiretos no município;

VI - Arrecadação de tributos municipais;

VII - Descontaminação do solo e recuperação integral da área objeto da matrícula nº 10.182, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, onde funcionava o antigo Aterro Sanitário do município.

§ 1º - A donatária responsabilizar-se-á integralmente por todos os encargos da implantação e execução da atividade da usina, incluindo mão de obra, pagamento de impostos e demais obrigações relacionadas, e por todas as despesas decorrentes da descontaminação do solo e recuperação da área da matrícula nº 10.182 do CRI de Nova Granada, inclusive a remoção e transporte dos resíduos depositados na área, bem como os estudos técnicos necessários à execução da obrigação.

§ 2º - O prazo para a implantação e efetivo

funcionamento da usina referida no inciso I deste artigo será de 12 (doze) meses, a partir da celebração do instrumento jurídico de compromisso de doação, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, a critério do Executivo Municipal, mediante justificativa da donatária.

§ 3º - O cumprimento da obrigação de geração de empregos diretos e indiretos constantes dos incisos IV e V deste artigo, ocorrerá conforme a gradação abaixo:

I - No primeiro ano após a implantação serão gerados 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;

II - No segundo ano após a implantação serão gerados mais 20 (vinte) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;

III - No segundo ano após a implantação serão gerados mais 15 (quinze) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos.

§ 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da doação, a empresa donatária poderá receber todos os tipos de resíduos sólidos, seja domiciliar, hospitalar e entulhos decorrentes da construção civil produzidos e coletados pelo município.

Art. 4º - A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a usina a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

Art. 5º - Ficam autorizadas quaisquer alterações societárias da empresa donatária, desde que não haja prejuízo dos encargos assumidos, independentemente de alteração desta Lei.

Art. 6º - O inadimplemento pela donatária dos encargos e condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo estabelecido, determinará a reversão do imóvel ao município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo da imposição de penalidade de multa à donatária a ser fixada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O município outorgará a escritura definitiva de doação após a efetiva implantação da usina e sua operação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 8º - O município não se responsabilizará nem se sub-rogará por qualquer financiamento ou encargo financeiro devido pela empresa donatária.

Art. 9º - O imóvel objeto da doação autorizada no artigo 2º desta Lei não poderá ser oferecido em garantia de empréstimos ou gravado de quaisquer ônus reais pela donatária.

Art. 10 - Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 11 - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 11 de novembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
REVISÃO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP

O **MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE ICÉM**, com sede na Rua: Pref. João Ribeiro da Silveira, nº 550 - Centro, Icém/SP, por meio deste Edital **CONVIDA** os munícipes interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de apresentação da Revisão do Plano Diretor de Turismo do município de Icém/SP.

A Audiência Pública acontecerá no dia **22 de novembro de 2022**, (terça-feira), das **09h30m às 12h00m**, na Câmara Municipal de Icém, situado na Av. Simpliciano Custódio da Silveira, nº 521, - Centro, Icém/SP.

Durante a Audiência Pública serão apresentados as Diretrizes, Programas, Projetos e Ações definidas na **REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO** do Município de Icém/SP.

Os participantes terão a oportunidade de apresentar sugestões, esclarecer dúvidas e propor melhorias para o desenvolvimento do turismo receptivo no município.

Icém, 11 de novembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Outros Atos

"ASSOCIAÇÃO GRUPO RENASCENDO PARA A VIDA DA 3ª IDADE DE ICÉM -SP"
DATA DE FUNDAÇÃO 12/12/1996 / CNPJ 02.005.738/0001-77
DATA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA 10/06/1999
LEI MUNICIPAL Nº 1.432/99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS por este Edital os Associados da **ASSOCIAÇÃO GRUPO RENASCENDO PARA A VIDA DA 3ª IDADE DE ICÉM**, com direito a voto e quites com suas obrigações Estatutárias de acordo com o que determina o artigo 18, de seu Estatuto, para a **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA GERAL** no **dia 30 de Novembro de 2.022**, com início as **9:00 horas,** em **primeira convocação** com a presença da maioria dos associados e em **segunda convocação às 9:30 horas** com qualquer número de associados, em sua sede a **Rua Mercedes de Souza Braga, n° 754, Vila Residencial de Icém,** com a seguinte pauta na Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

1. Readequação do Estatuto Vigente.

Icém, 10 de novembro de 2.022

José Maria Boteri
Presidente

Nesmari Cristina Vieira Tiago
1 ª Secretária

Rua: Mercedes de Souza Braga nº 754 Bairro Vila Residencial de Icém SP CEP 15.460-000 Icém-SP
Fone: (17) 3282-2319 e-mail: financeiroagrpv@gmail.com / arpv3idadedeicem@gmail.com